



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
TAC/MPES/PJDC n.º 003/2008**

*"O consumidor é o elo mais fraco da economia;  
e nenhuma corrente pode ser mais forte  
do que seu elo mais fraco."  
Henry Ford*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo Dr. SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, 19º promotor de Justiça de Vitória – Curadoria dos Direitos do Consumidor, e **VITÓRIA APART HOSPITAL S/A ("VAH")** representado pelo diretor presidente Dr. Paulo Anécio Paste, inscrito no RG sob o n.º 307862, SPTC/ES e no CPF sob o n.º 652190157/53, e diretor clínico, Dr. José Monteiro de Souza Netto, brasileiro, médico, inscrito no CRM/ES sob o n.º 482, de acordo com o Estatuto Social, abaixo assinados, nos termos que autorizam o artigo 129, III da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e o artigo 6º do Decreto Federal n. 2181/98,

**CONSIDERANDO** que a oferta de serviços hospitalares sem o necessário padrão de qualidade compromete a vida e a saúde dos consumidores, e embora o VAH tenha seguido as orientações dos órgãos competentes, foram registrados casos de infecção por micobactérias não-tuberculosas de crescimento rápido, cuja origem e responsabilidade não pertencem ao VAH;

**CONSIDERANDO** que para ter um controle maior dos casos de micobacteriose no Estado, a Secretaria de Estado da Saúde exigiu a partir de julho de 2007 a notificação compulsória e imediata dos casos suspeitos de infecção por micobactéria após procedimento por videocirurgia, e determinou ainda, após diagnóstico confirmado, a distribuição dos medicamentos, fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como que o acompanhamento dos pacientes fosse realizado na rede conveniada do Sistema Único de Saúde (SUS), no Ambulatório de Referência de Tuberculose do Hospital das Clínicas (HUCAM) haja vista a suspeita de epidemia;

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,  
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA – ES  
CINDEC – CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 – Ed. Março, sala 708, Centro. Vitória – ES  
CEP 29.010-361 – Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976 / 3233-2599  
E-mail [pjdc@mpes.gov.br](mailto:pjdc@mpes.gov.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

**CONSIDERANDO**, ser direito básico do consumidor a proteção à vida e a saúde, conforme determina o art. 6º, I da Lei nº. 8.078/90;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Estado promover a defesa dos direitos do consumidor nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República,

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O paciente mantenha o acompanhamento paralelo no VAH através dos médicos infectologistas e com o cirurgião que o operou e no HUCAM, com o benefício da interdisciplinaridade, o conhecimento do histórico do paciente e a facilidade para realização dos exames seqüenciais de segmento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os medicamentos referentes ao tratamento clínico padronizado pelos profissionais envolvidos no referido ambulatório de tuberculose do HUCAM, sejam mantidos pela SESA como está sendo feito atualmente, e o VAH assume a responsabilidade da aplicação dos medicamentos por via venosa ou muscular na sua unidade ou em outro hospital devidamente indicado pelo VAH a fim de facilitar a locomoção dos pacientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os atendimentos dos pacientes sejam feitos pelos médicos infectologistas do VAH em seus consultórios e sejam também acompanhados pelos seus cirurgiões de origem (primeiro atendimento), pois este possui responsabilidade sobre os procedimentos realizados aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os procedimentos devem prosseguir da forma já adotada, abaixo especificada, devendo os pacientes que permanecem usufruindo o plano de saúde, ter seu tratamento custeado por estes (convênios médicos), pois não se negaram a fazê-lo e possuem responsabilidade sobre os procedimentos devidamente autorizados ao hospital através dos pedidos dos médicos do corpo clínico devidamente credenciado ou cadastrado ao convênio médico do paciente.

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,  
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES  
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro. Vitória - ES  
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976 / 3233-2599  
E-mail [pjde@mpes.gov.br](mailto:pjde@mpes.gov.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CLÁUSULA QUINTA: Os pacientes **particulares**, ou que perderam seus planos de saúde, ou tiverem de arcar com parte das **despesas nos planos participativos**, o VAH se obriga a cobrir os custos do tratamento como têm feito até o momento, e para que estes custos sejam assumidos os pacientes deverão ser atendidos no VAH, já que há qualidade e condições de realizar as intervenções necessárias ao tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os **pacientes em tratamento** poderão se dirigir a uma área determinada do VAH, na figura da **funcionária do SAC** (serviço de atendimento ao Cliente), expressamente designada e identificada para tal fim (Sra. Rosilene Alvarino ou eventual substituto), telefone 27.3201.5560, no **horário de 8h30 às 12h**, de segunda a sexta-feira, para que o tratamento seja custeado pelo hospital e será única e exclusivamente relacionado diretamente a micobacteriose.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer **despesas médicas e hospitalares extraordinárias** efetuadas pelos pacientes para fins de tratamento da doença, anteriores ou não à assinatura do presente ajuste, e que não tenham se procedido nos hospitais de origem, serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscal, e o VAH terá prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação para efetivar o reembolso, após as **devidas análises**, bem como as despesas decorrentes da **co-participação pagas ao convênio médico e que sejam oriundas da infecção por Micobactéria** (consultas nos médicos – infectologistas, cirurgião, SADT e procedimentos cirúrgicos para biopsia.).

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado que os representantes o VAH continuarão a promover *recall* dos pacientes com casos ainda não confirmados da infecção para que o paciente receba atendimento devidamente monitorado e controlado, observando-se o seguinte procedimento:

1. Estar cadastrado em banco de dados da SESA/NVS/CECIH, através da ficha de notificação;
2. Ter amostra da lesão **previamente** encaminhada ao laboratório; e resultados de exames laboratoriais (comprovar o envio através do recibo de entrada).
3. Laudo médico com encaminhamento.
4. Cópia da ficha de notificação preenchida
5. Receber os medicamentos que serão fornecidos pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Estado da Saúde, na Unidade de Referência (UR);

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,  
por amor de seu nome" Sl. 23:3*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CLÁUSULA NONA: Ainda considerando a necessidade de controle do surto e acompanhamento e monitoramento dos infectados, serão observados os seguintes protocolos de encaminhamento:

1. Hospitais/Clínicas que fizeram a notificação deverão proceder da seguinte maneira:
  - 1.1. Aqueles pacientes que tenham médico infectologista assistente deverão ser encaminhados a UR para agendamento de consulta com os documentos listados no item 1,
  - 1.2. Os pacientes que não tenham médico infectologista assistente deverão ser encaminhados a UR para agendamento de consulta com toda a documentação
2. Caberá ao VAH fazer contato com a Unidade de Referência para agendamento da consulta de pacientes;
3. Caberá ao VAH comunicar ao paciente a data e hora do agendamento da consulta na Unidade de Referência.
4. A unidade de referência disponibilizará dias e horários específicos de acordo com sua capacidade para o atendimento dos pacientes ;
5. O agendamento deverá ser realizado para o "ambulatório de Micobactéria não tuberculosa" do HUCAM pelo telefone 3335 7139 de 2ª a 6ª feira no horário de 07h00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo necessidade de intervenção cirúrgica no paciente com suspeita da infecção será efetuada pelo médico e pelo serviço que realizou o procedimento inicial, no VAH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica estabelecido que independente de suas respectivas atribuições os órgãos fiscalizatórios atuarão de comum acordo, com vistas à uniformidade e harmonização das ações que assegurem a saúde da população;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estipulada sanção pecuniária correspondente à multa no valor de 10.000 VRTE's a cada violação ao presente TAC e que, fundamentada e escrita enviada à diretoria ao VAH, não for atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento, acrescido de multa diária no valor de 1.000 VRTE's a cada violação até o efetivo cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, obrigação de dar ou pagar, ou ainda restituir ou reembolsar, apurável mediante liquidação extrajudicial por perícia técnica determinada e homologada pelo Ministério Público;

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,  
por amor de seu nome" Sl. 23:3*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VITÓRIA - ES  
CINDEC - CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Avenida Princesa Isabel, n.º 599 - Ed. Março, sala 708, Centro. Vitória - ES  
CEP 29.010-361 - Telefax (27) 3223 1820 / 3223-7976 / 3233-2599  
E-mail [pjdc@mpes.gov.br](mailto:pjdc@mpes.gov.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO INTEGRADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CINDEC**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As multas eventualmente impostas serão depositadas no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, gerido pelo Procon/ES;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Ajuste de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, independente de homologação judicial da extinção da ação civil pública movida contra o VAH, mas sujeita a esta para plena validade.

E, por estarem assim comprometidos, firmam este termo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Serra 29 de janeiro de 2008.

**SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR**  
**Promotor de Justiça**

**ANTÔNIO CALDAS BRITTO**  
**Diretor-Presidente do Procon/ES**

**VITÓRIA APART HOSPITAL S/A**

**PAULO ANÉCIO PASTE**  
**Diretor Presidente**

**JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA NETTO**  
**Diretor Clínico.**

*"Guia-me pelas veredas da Justiça,  
por amor de seu nome" Sl. 23:3*